



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

677 DE 27 DE MAIO DE 2025

Prorroga vigência do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 668 de 6 de março de 2025 que "Concede anistia de multas e juros que especifica, autoriza parcelamento, prorroga o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – de autônomos e de alvarás e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Uruana de Minas, faz saber que a Câmara Municipal de Uruana de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no artigo 4º da Lei nº 668 de 6 de março de 2025 para a concessão de anistia de multas e juros sobre tributos municipais vencidos até a data da referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2025.

Uruana de Minas, 27 de maio de 2025; 28º da Instalação do Município.

Bruno Raphael Mota Ferreira
Prefeito Municipal de
Uruana de Minas

BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA
Prefeito